



Decreto nº 034, de 24 de março de 2017.

Abre processo de recadastramento de servidores efetivos do município de Limoeiro do Ajuru.

O Prefeito Municipal de Limoeiro do Ajuru - PA, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO o disposto na Lei Orgânica do município de Limoeiro do Ajuru, em seu art. 86, II, que fixa competência privativa do prefeito exercer com auxílio dos Secretários Municipais, a direção superior da administração municipal;

CONSIDERANDO o disposto na Lei Orgânica do município de Limoeiro do Ajuru, em seu art. 86, XIII, que fixa competência privativa do prefeito de expedir atos referentes à situação funcional dos servidores;

CONSIDERANDO o disposto na Lei nº 60/2002 - Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Limoeiro do Ajuru;

CONSIDERANDO o disposto na lei nº 66/03 - Plano de Cargos, Carreiros e Remuneração do Magistério público do município de Limoeiro do Ajuru;

CONSIDERANDO o resultado do relatório da Comissão de Transição que não recebeu a relação geral de servidores públicos e a folha de pagamento, tal como solicitado e que à Administração Pública cabe rever seus atos administrativos:

DECRETA:

Art. 1º - A abertura de processo de recadastramento de servidores públicos municipais de Limoeiro do Ajuru.

Art. 2º - Cabe a Secretaria Municipal de Administração coordenar o processo de recadastramento dos servidores a ser realizado pelas Secretarias Municipais nas unidades administrativas sob sua jurisdição.

§ 1º - O recadastramento será efetuado mediante a apresentação obrigatória de todos os servidores municipais, independente do gozo de férias, licença-maternidade ou paternidade, licença sem vencimentos e cedências, ressalvados os casos de licenças médicas concedidas no exercício de 2016 e ainda válidas após o final do recadastramento.